



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 17/10/2016

Assunto: Auto de Infração nº 002249/2008

Interessado: Pro-Flora Agroflorestal LTDA

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 44 do Decreto 44.309/06)

RELATÓRIO (PEDIDO DE VISTAS)

- 1- Após parecer que deferiu parcialmente o recurso, concedendo uma redução de 30% do valor da multa em virtude de a propriedade possuir reserva legal averbada e preservada (Atenuante do Art. 68-I, f do Decreto 44844/08), foi pedido vistas do processo para que o mesmo fosse enviado ao Regional IEF Centro Norte a fim de verificar o real status da reserva legal;
- 2- Após vistoria no local, o perito assim concluiu (Laudo Pericial, Fls.189):
“As áreas de reserva legal averbadas apresentam estado atual de conservação satisfatório, sem indícios de intervenção antrópica”.

CONCLUSÃO

- 3- Assim, o Laudo Pericial confirma que de fato há na propriedade a reserva legal averbada e preservada, confirmando a conclusão do relato apresentado, fls.182/185, pelo deferimento parcial do pedido com a redução de 30% do valor da multa, que passa a ser de R\$ 697.795,00 (seiscentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais).
- 4- À consideração

Belo Horizonte, 17 de Outubro de 2016.

Priscila Amélia de Sousa Leite
Assessora Jurídica IEF
MASP: 1.391.030-2

Leonardo de Castro Teixeira
Assessoria Técnica IEF
MASP: 1.146.843-6